



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: Processo CF-1029/14

INTERESSADO: Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

PORTARIA AD-Nº 218, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Ementa: Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-0695/2016 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Decisão PL-0695/2016, aprovou a proposta 2, apresentada em voto vista, na forma apresentada pelo Relator, no processo 1029/2014;

Considerando que a proposta aprovada pelo Plenário mostra-se imprecisa, de modo que sua efetividade não pode ser satisfeita, haja vista que determina “*desmembrar o processo administrativo CF – 1029/2014*”, porém, não há qualquer indicativo do objeto do proposto desmembramento;

Considerando que a decisão, neste aspecto, se mostra carregada de indeterminação, pois, impõe o desmembramento e criação de processo com conteúdo extremamente semelhante, de modo que prejudica a eficiência dos trabalhos da administração pública formalizar uma dicotomia procedimental, vez que a realização de outros autos com mesmo conteúdo importaria em replicar os mesmos elementos deste em processo diverso, criando-se apenas um “espelho”, situação que pode macular o princípio da concentração processual, pelo qual se exige a prática dos atos processuais em seus respectivos momentos, quando oportunos;

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea, em anexo;

Considerando o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RESOLVE:

Art. 1º Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-0695/2016.

Art. 2º Propor ao Plenário revogar os item 3; 3.1; 3.2 e 4 da Decisão PL-0695/2016, mantendo inalterados os demais itens.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 28 de junho de 2016.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

